



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1467/2022

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 723/2022 QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2512 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 2630/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que foi editado Decreto nº 723/2022, e sua alteração pelo Decreto nº 1122/2022;

- considerando o disposto na Lei Complementar nº 2630/2022; que autorizou redução do valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS);

- considerando as informações constantes no processo nº 4480/2022;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. XVI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO o pagamento em cota única, bem como de DUAS PARCELAS da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), constantes da tabela disposta no art. 4º do Decreto 723/2022.

§ 1º. Diante da revogação do pagamento em cota única, da taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), o munícipe que já tenha efetuado o pagamento por meio de cota única, poderá pleitear administrativamente, junto ao protocolo deste município a restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago.

§ 2º. Diante da redução do valor da taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), o munícipe que já tenha efetuado o pagamento de mais de duas parcelas, antes a aprovação da Lei nº 2630/2022, poderá pleitear administrativamente, junto ao protocolo deste município a restituição do valor que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total da taxa.

§ 3º. Os requerimentos administrativos apresentados pelos munícipes pessoas físicas, devem ser devidamente instruídos com cópia do(s) comprovante(s) de pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), documento pessoal, indicação do número do CPF e da inscrição imobiliária a que se refere o pedido, indicação de conta bancária em nome do requerente e informação/indicação do valor a ser devolvido.

§ 4º. Os requerimentos administrativos apresentados por pessoas jurídicas, devem ser devidamente instruídos com cópia do(s) comprovante(s) de pagamento da taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), documento pessoal do representante legal, ato constitutivo, indicação da inscrição imobiliária a que se refere o pedido, indicação de conta bancária em nome do requerente e informação/indicação do valor a ser devolvido.

§ 5º. Os munícipes que ainda não efetivaram nenhum tipo de pagamento referente a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), devem quitar apenas duas parcelas até o dia 30/12/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 25 de Novembro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO

À Secretaria da Fazenda de Santa Maria de Jetibá-ES.

A empresa _____, devidamente representada por _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, e-mail _____, telefone _____ situada à _____, vem por do presente requerer a devolução do valor de R\$ _____ (_____), referente a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) que foi paga em quantia superior a devida.

Para tanto, anexa-se junto ao presente requerimento, a cópia do(s) comprovante(s) de pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), documento pessoal do representante legal, ato constitutivo, inscrição imobiliária a que se refere o pedido _____ e indicação do número de conta bancária em nome do requerente para restituição do referido valor: banco _____, conta _____.

Santa Maria de Jetibá-ES, ____ de _____ de 20____.
